O outro enquanto limitador do direito de liberdade de expressão nas redes sociais

Autor(res)

Maria Eduarda Ferreira Silva
Luis Felipe Muniz Dos Santos Sousa
Gabriel Evandro Andre Silva
Reugart De Sousa Batista
Flavio Ricardo Silva Sousa

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE IMPERATRIZ

Introdução

A internet junto com as redes sociais tornaram-se ferramentas fundamentais para nossa vida em sociedade. Através delas o indivíduo expressa sua opinião sobre questões de diversas dimensões. Contudo, esse direito de mim expressão deve ser exercido sem ultrapassar os limites morais, éticos e legais (CARVALHO e RIOS, 2019).
Não devemos tornar as redes sociais uma terra sem lei. Pessoas agem com total irresponsabilidade e disseminam o ódio impactando na qualidade de vida e na segurança de terceiros.
Essa abordagem mostra que o jargão “o seu direito termina quando começa o direito do outro” é um parâmetro. Se de um lado temos a liberdade de expressão, do outro temos dignidade humana . Com essa contraposição, é possível perceber que a liberdade de expressão, apesar de ser importante e fundamental como meio de garantia da nossa democracia, não pode ser utilizada como desculpa para violar o direito do outro (ALEXY, 2014).

Objetivo

Problematizar a liberdade de expressão nas redes sociais, tendo como contraponto os direitos fundamentos do outro, igualmente considerado como sujeito de direitos.

Material e Métodos

Diversas revisões bibliográficas a respeito do tema foram analisadas , extraídas de revistas acadêmicas científicas disponíveis on-line, sites e impressas.
Reuniu-se e comparou-se os mais diferentes dados encontrados nas fontes de consulta e listou-se as implicações quanto a liberdade de expressão nas redes sociais, até onde esse direito está estabelecido e a responsabilização quando ocorre violação do direito de outrem.

Resultados e Discussão

Os usuários das redes sociais na maioria das vezes se escoram no direito à liberdade de expressão, como se fosse absoluto e muitos acabam por violar a honra e a privacidade alheias (ABRUSIO, 2020).

A Lei 12.965/2014, considerada o Marco Civil na internet, se posiciona em seu art. 7°, ao garantir ao cidadão o direito a ter acesso à internet e todo conteúdo divulgado por meio dela, mantendo todas as informações pessoais em sigilo e garantindo a segurança online. No art. 8° relata a garantia da privacidade e liberdade de expressão no meio on-line. A lei 13.188/2015 trata sobre o direito de resposta para comentários ou informações, publicadas nos meios de comunicação e, que sejam considerados ofensivos ou difamatórios.
O instituto da responsabilidade civil no atual Código Civil, disciplinado pelo art.186 e seguintes e em uma leitura casada com o art. 927 e ulteriores, é uma defesa jurídica para aqueles que se sente ofendido pelo exército imprudente da liberdade de expressão de outro.

Conclusão

A CF de 1988 assegura a todos os cidadãos o direito de expressão. Por outro lado, ao exerce-lo, é necessário praticar a empatia em determinados posicionamentos, para assim ser construída uma cultura de sociabilidade nesse campo vasto social da internet. Assim é necessário que todos tomem ciência de seus direitos e de suas responsabilidades.

Referências

ABRUSIO, Juliana. Os limites da liberdade de expressão na internet. Revista Brasileira de Educação e Cultura, v. 1, n. 21, p. 76-97, 2020.
ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, Altas, São Paulo, 2014.
CARVALHO, T.M.P.; RIOS, R. Os limites da liberdade de expressão na internet: discurso de ódio no Twitter. Intercom- Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. São Luís – MÁ – 2019.